



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO 005/2021

DISPENSA 003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, inscrita no CNPJ sob nº: 19.775.709/0001-97, com sede na Rua 13 de Maio, 365, 4º, 5º e 6º Andar, Centro, na cidade de Santos Dumont-MG, neste ato representada por seu Presidente, **LUCIANO GOMES**;

CONTRATADA: SOCIEDADE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Sérgio Neves, 63/303, Centro, Santos Dumont/MG, CNPJ 11.363.099/0001-02, por seu sócio administrador **JOÃO BATISTA BEGATI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 525.445.676-00, CI nº M - 3 811.678 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E PRAZO.

1.1 Constitui objeto deste contrato a transmissão radiofônica de informativos publicitários institucionais da Câmara Municipal de Santos Dumont, relativos à cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais divulgações de interesse institucional, em programas de rádio a serem transmitidos no horário de 11:30h a 12:00 horas, três vezes por semana.

1.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste, podendo, todavia, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, conforme interesse público.

1.2.1 Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia subsequente de expediente administrativo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 Fica o CONTRATADO obrigado a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizado a iniciar a execução dos mesmos a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

3.1 O contratante se obriga a efetuar o pagamento dos serviços especificados no presente Instrumento ao CONTRATADO na forma e no prazo estipulados neste CONTRATO.

3.2 A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações assumidas neste contrato, colhendo material e fazendo as transmissões do programa de rádio, nos horários constantes da cláusula primeira.

3.3 Em caso de problemas técnicos que impeçam a divulgação, a CONTRATADA transmitirá o programa em outro horário, de forma compensatória.

3.4 A CONTRATADA, para execução do objeto descrito no ato convocatório, fica obrigada a manter representante credenciado pela CONTRATANTE em todas as Sessões Ordinárias, extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas.

3.5 A CONTRATADA se responsabiliza pelo conteúdo das matérias veiculadas.

3.6 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE, a possibilidade de sintonizar a frequência da transmissão em todo o Município de Santos Dumont.

3.7 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente.

3.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados.

3.9 Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos.

3.10 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

3.11 A comprovação da execução do serviço será atestada pelo Presidente ou, por delegação, pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

3.12 O CONTRATANTE procederá o acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através da Servidora Aline da Silva Costa, designada por meio da Portaria nº 010/2020, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

3.13 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE.

3.14 A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização.

3.15 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos.

3.16 A CONTRATADA poderá executar os serviços através da Rádio Cultura de Santos Dumont, tendo em vista o contrato de arrendamento vigente e constante do respectivo processo de dispensa.

3.17 A CONTRATADA se compromete a submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE a arte final da publicidade institucional e/ou de divulgação de eventuais campanhas e prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 Como contraprestação pelos serviços contratados, receberá a CONTRATADA 10 (dez) parcelas no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) cada uma, nos termos da proposta financeira apresentada, ensejando um valor global de R\$8.000,00 (oito mil reais).

4.2 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

4.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DO PROCESSO LICITATÓRIO.

5.1 O presente contrato é realizado na modalidade Dispensa de Licitação 003/2021, nos termos do art. 24, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

010310001.2.00300 – Divulgação Institucional e Oficial
--

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços P. Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Detalhamento da Despesa Principal: 3.3.90.39.33

103 – Serviços de Comunicação em Geral
--

Valor da Dotação: 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

7.1 O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal e modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regem o presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

9.1 O CONTRATADO garante a qualidade e eficácia objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos artigo 86 e seguintes da lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em especial:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de dois anos;

10.1.1 As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

11.1 Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santos Dumont, 04 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Presidente Luciano Gomes

SOCIEDADE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

João Batista Begati

Testemunhas: _____
